



Entidade Adjudicante | Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações

Número Processo Despesa | 3022008592

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Serviços de Desenvolvimento Portal CEOM

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	3
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos serviços	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços	5
Artigo 11.º Rejeição dos serviços	5
Artigo 12.º Fatura Eletrónica	5
Artigo 13.º Garantia dos serviços	5
Artigo 14.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 15.º Preço Base	6
Artigo 16.º Preço Contratual	6
Artigo 17.º Condições de pagamento	6
Artigo 18.º Mora no pagamento	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	7
Artigo 19.º Penalidades contratuais	7
Artigo 20.º Força maior	8
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 23.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 24.º Comunicações e notificações	9
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Artigo 26.º Fiscalização	10
Artigo 27.º Gestor do Contrato	10
Artigo 28.º Acesso às instalações	10
Artigo 29.º Proteção de dados	11
Artigo 30.º Foro competente	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 31.º Requisitos Técnicos	11
ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, tendo o seu término a 30 de setembro de 2022.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada até 30 de setembro de 2022, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados no Ponto de Apoio Naval de Troia, Ramal da Estrada Regional, 253-1, 7570-789 Troia.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com

vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 64.000,00€ (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000 (novecentos e cinquenta mil) euros, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificará-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A – Especificação Técnica



DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PAQ N.º: 22040/DITIC_PRR

DATA: 31/03/2022

DIVISÃO/SECÇÃO: DSE

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROCESSO: DITIC-Capacitação TIC do CEOM / Implementação Portal *Web*

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo proceder à definição das características funcionais e técnicas, assim como outros elementos considerados necessários, de soluções para a comunicação digital de um Portal *Web* a instalar no CEOM (Centro de Experimentação Operacional da Marinha).

Este Portal terá de ser orientado para o suporte, conteúdo, informações e comunicações relacionados com atividade do CEOM, garantindo uma resposta eficiente, tecnológica e estratégica para assegurar as necessidades de experimentação que sejam requeridas internamente e pelos parceiros, nacionais e internacionais, na IDEI¹, em colaboração com a EA-IDEIA² e a Divisão de Inovação do Estado-Maior da Armada.

Das tarefas executadas pelo CEOM, destacam-se:

- Apoiar as atividades de experimentação operacional da Marinha;
- Apoiar os testes e a validação de equipamentos e sistemas que permitam a realização de processos de certificação dos padrões militares;
- Apoiar as atividades de experimentação das Forças Armadas, dos Aliados, das autoridades governamentais e públicas, da Academia, dos Centros de Investigação e da Indústria, nacionais e internacionais, nas áreas tecnológicas e no processo de testes, de provas, e validação de conceitos de operação e respetivos requisitos operacionais;

¹ Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação

² A Estrutura de Acompanhamento da Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação da Armada (EA-IDEIA) foi criada por Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 55/18, de 28 de novembro, a fim de coordenar o esforço e o investimento em Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação na Marinha

- Apoiar e fomentar, numa perspetiva de abertura da Marinha à sociedade civil, a realização de eventos dedicados à experimentação operacional de *startups* e de pequenas e médias empresas, desempenhando o papel de facilitador à experimentação de conceitos inovadores em infraestruturas e áreas de teste adequadas.

Perante o exposto, este projeto potencia o desenvolvimento de soluções inovadoras de adaptação ligadas ao mar, que reduzem a existência de efeitos negativos para o clima. A existência de um portal *web* facilita o acesso a dados aos utilizadores e reduz o período de utilização por parte destes, rentabilizando o seu tempo e reduzindo a pegada carbónica associada o consumo de energia.

Relativamente à lista de controlo de princípios de “não prejudicar significativamente” objetivos ambientais, considera-se para o presente projeto o indicado na tabela seguinte:

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?		X	Não aplicável, atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante. Não são instalados dispositivos, equipamentos ou materiais que emitam gases com efeito de estufa.
Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?		X	Não aplicável, atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante. Não são instalados dispositivos, equipamentos ou materiais que aumentem os efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos.

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos. Prevê-se que a medida prejudique: i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas; ii) o bom estado ambiental das águas marinhas?		X Não aplicável, atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante. Atendendo a que não são instalados dispositivos, equipamentos ou materiais que utilizam água, não se evidenciam riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos.
Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis; ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas; iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?		X Não aplicável, atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante. Atendendo a que não são instalados dispositivos, equipamentos ou materiais que utilizam água, não se evidenciam riscos de degradação ambiental relacionados com a prevenção e reciclagem de resíduos.
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?		X Não aplicável, atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante. Não são instalados dispositivos, equipamentos ou materiais passíveis de poluir o ar, a água ou o solo.

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas; ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?		X Não aplicável, atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante. A instalação e operacionalização de um portal <i>Web</i> não interfere em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000 de áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).
--	--	---

2. REQUISITOS FUNCIONAIS

O Portal a edificar terá os requisitos mínimo conforme exposto no presente capítulo.

2.1. REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS

O Adjudicatário terá de prestar serviços de forma a garantir os seguintes desideratos:

- 2.1.1. Desenvolver aplicações *Web* à medida.
- 2.1.2. Desenvolver e implementar layouts tendo em conta o público-alvo, as tendências e boas práticas de *design*, e as novas técnicas destinadas a otimizar/melhorar a experiência do utilizador (*user experience*).
- 2.1.3. Desenvolver e sustentar produtos *Web* e de multimédia.
- 2.1.4. Criar e entregar à Marinha a documentação técnica relacionada como os novos desenvolvimentos, em suporte digital não adulterável, devendo contemplar o esquema da implementação física dos produtos e serviços, os diagramas e mapas de implementação conceptual e lógica, bem como o código fonte associado aos produtos e serviços.
- 2.1.5. Manter a coerência gráfica com o padrão em uso no CEOM.
- 2.1.6. Garantir a funcionalidade de SEO (*Search Engine Optimization*).

- 2.1.7. Prever, na máxima extensão possível, a utilização de tecnologias assentes em *standards* abertos e o recurso a arquiteturas que garantam a interoperabilidade com outras soluções *web*, como produtos de realidade virtual e realidade aumentada que a Marinha/CEOM queira implementar.
- 2.1.8. Possibilitar a criação de eventos em calendários que permita gerir convites, gerar *newsletters* de acompanhamento e formulários de submissão de pedidos, com texto, fotos ou vídeo e com redirecionamento interno.
- 2.1.9. Edificar portal responsivo aos diversos dispositivos, incluindo móveis.
- 2.1.10. Indicar de forma tecnicamente detalhada o *hardware* e *software* necessário à edificação do Portal, incluindo todas as especificações, características e tipo licenciamento, sempre que aplicável.
- 2.1.11. O Portal terá de ser entregue até setembro de 2022.

2.2. REQUISITOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

O Portal terá obrigatoriamente de cumprir com os requisitos abaixo indicados, dando origem à exclusão da proposta, caso não o faça.

- 2.2.1. Ter Menu de Navegação.
- 2.2.2. Ter *Homepage*.
- 2.2.3. Ter repositório documental estruturado.
- 2.2.4. Ter estrutura de cliente/servidor onde exista a capacidade de armazenar dados em bases de dados relacionais. O cliente terá de ter a capacidade de interagir e enviar dados (introdução, edição e consulta) de forma dinâmica mas de acordo com uma política de acesso pré-definida, a estabelecer com a Marinha durante o desenvolvimento.
- 2.2.5. Ter Página de listagem de meios e serviços disponibilizados pelo CEOM.
- 2.2.6. Ter conteúdos do CEOM.
- 2.2.7. Ter Formulários para candidatura *online* no portal.
- 2.2.8. Ter capacidade de pesquisa.
- 2.2.9. Ter uma área reservada com:

- 2.2.9.1. Criação e gestão de utilizadores em *backoffice* pelo administrador do portal.
Utilizadores associados a grupos, com acesso a documentação e/ou conteúdos personalizados para cada grupo.
- 2.2.9.2. Funcionalidades de gestão de utilizadores em *backoffice*.
- 2.2.9.3. Criação de um modelo de *site* de projeto para a área reservada.
- 2.2.10. Os requisitos funcionais detalhados serão discutidos e definidos durante a ação de formação com metodologias *Design Thinking*, conforme especificado no capítulo 6 do presente documento.

3. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

O Portal terá de cumprir com os requisitos abaixo indicados.

- 3.1 Os produtos a implementar devem ser desenvolvidos em *HTML 5, CSS3, JQuery, JavaScript, C#, ASP.net, MVC, SQL Server, Sharepoint* e *Web Services*, devendo qualquer necessidade de deriva a estes requisitos ser previamente autorizada pela Marinha ou solicitada por esta.
- 3.2 O produto desenvolvido terá de ser implementado na plataforma *Sharepoint* 2019.
- 3.3. Os produtos desenvolvidos têm de ser plenamente compatíveis com os navegadores de internet *Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox* e *Opera*, nas versões mais recente à data de lançamento dos produtos.
- 3.4 Os produtos têm de cumprir com o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID).

4. REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE E USABILIDADE

- 4.1. O Adjudicatário obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:
 - 4.1.1. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e

das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada.

4.1.2. Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, referidos no diploma legal e nos sítios:

<https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt;>

4.1.3. Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID).

4.1.4. Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Bronze.

4.1.5. Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligadas nos sítios Web [http://www.acessibilidade.gov.pt/](http://www.acessibilidade.gov.pt;); <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior;> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/ouro.html>.

4.2. Os produtos a desenvolver que envolva o tratamento de dados pessoais tem de assegurar a conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente com:

4.2.1. A Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.

4.2.2. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 22 de março.

4.2.3. O Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID).

5. REQUISITOS DE SEGURANÇA

O Portal a desenvolver todos os sítios web dele dependentes devem obedecer aos seguintes requisitos de segurança

5.1. O desenvolvimento aplicacional respeita as medidas e princípios de segurança apresentadas e recomendadas pela OWASP *Foundation*, devendo ser demonstrada a execução deste requisito, incluindo a indicação dos princípios e recomendações não observados, devidamente justificadas. Em especial, devem ser observadas e

demonstradas em relatório a entregar a conformidade com as recomendações em <https://owasp.org/www-project-application-security-verification-standard>.

- 5.2. O desenvolvimento de interfaces deverá respeitar as medidas e princípios de segurança apresentadas e recomendadas pela *OWASP Foundation*, devendo ser demonstrada a execução deste requisito, incluindo a indicação dos princípios e recomendações não observados, devidamente justificadas. Em especial, devem ser observadas e demonstradas em relatório a entregar a conformidade com as recomendações em https://cheatsheetseries.owasp.org/cheatsheets/REST_Security_Cheat_Sheet.html.
- 5.3. O desenvolvimento aplicacional respeita as medidas e princípios de segurança apresentadas e recomendadas no CWE Web Site (<https://cwe.mitre.org/index.html>), devendo ser demonstrada em relatório a execução deste requisito, incluindo a indicação dos princípios e recomendações não observados, devidamente justificadas.
- 5.4. O desenvolvimento aplicacional respeita as medidas e princípios de segurança que mitiguem os 10 maiores riscos de segurança e as 25 maiores vulnerabilidades identificadas, à data da submissão da proposta do proponente, respetivamente, em <https://owasp.org/www-project-top-ten/> e https://cwe.mitre.org/top25/archive/2020/2020_cwe_top25.html, devendo ser demonstrada a execução deste requisito, incluindo a indicação dos riscos e vulnerabilidades não mitigadas, devidamente justificadas.
- 5.5. O desenvolvimento do Portal deve obedecer com os requisitos de segurança definidos pela Marinha;
- 5.6. Serão efetuados *vulnerability assessments* pelo Marinha - NCIRC ao portal, antes deste entrar em produção, devendo as vulnerabilidades identificadas ser corrigidas e mitigadas pela empresa antes do mesmo entrar em produção;
- 5.7. A demonstração da execução dos requisitos referidos em 5.1. e 5.4. deve ser acompanhada pelos respetivos relatórios.

6. REQUISITOS DE PROJETO

- 6.1. Metodologia *Design Thinking* de Suporte ao Projeto
 - 6.1.1. O Adjudicatária terá de garantir uma conceção de soluções para o Portal CEOM e do seu *roadmap* com base em metodologia de *Design Thinking* e do seu valor estratégico.

6.1.2. A capacitação desta metodologia terá de ser garantida com a execução de uma ação de formação, onde os formandos terão de ser envolvidos na metodologia através de exercícios práticos, aplicando a teoria ao desenvolvimento das capacidades do Portal.

6.1.3. Todas as fases da ação de formação terão de ser ilustradas com exemplos reais e terão de ser transmitidas noções de *User Experience design*, aplicado ao *software*.

6.2. Perfis técnicos dos recursos

O Adjudicatário, para a execução do projeto, tem de apresentar perfis de elementos com os requisitos mínimos abaixo indicados:

6.2.1. Gestor de Projeto

6.2.1.1. Formação Superior ao nível de Licenciatura.

6.2.1.2. Experiência anterior em projetos de Portais Públicos de elevada dimensão.

6.2.1.3. Participação em pelo menos 10 projetos de portais web.

6.2.1.4. Experiência, de pelo menos 5 anos, na gestão e coordenação de equipas pluridisciplinares.

6.2.1.5. Mínimo 10 anos de experiência profissional.

6.2.1.6. Possuir formação comprovada na área gestão de projetos.

6.2.1.7. Domínio da língua portuguesa falada e escrita.

6.2.2. UX Designer

6.2.2.1. Formação superior ou profissional em *Design* ou equivalente

6.2.2.2. Experiência mínima de 3 anos nas áreas de *User Experience* (UX) e *User Interface* (UI) para sites *web* ou aplicações móveis.

6.2.2.3. Experiência na realização e dinamização das atividades mais recorrentes de *User Research* (entrevistas, questionários, testes de usabilidade, entre outros).

6.2.2.4. Experiência em, pelo menos, 3 projetos nos quais foram utilizadas metodologias de *Design Thinking*.

6.2.2.5. Experiência profissional mínima de 5 anos.

6.2.2.6. Domínio da língua portuguesa falada e escrita.

6.2.3. Consultor Funcional

6.2.3.1. Formação Superior

- 6.2.3.2. Experiência comprovada no desenvolvimento de projetos desta natureza recorrendo a metodologias centradas no utilizador como *Design Thinking*, para recolha de informação junto dos diversos *stakeholders*, análise e elaboração do *backlog*.
- 6.2.3.3. Experiência em 3 projetos usando metodologias centradas no utilizador.
- 6.2.3.4. Experiência anterior em projetos de Portais Públicos de elevada dimensão.
- 6.2.3.5. 5 anos de experiência profissional.
- 6.2.3.6. Domínio da língua portuguesa falada e escrita.

6.2.4. Consultor Arquiteto de *SharePoint*

- 6.2.4.1. Formação Superior em Engenharia Informática.
- 6.2.4.2. Mais de 10 anos de experiência em projetos de tecnologia *Microsoft SharePoint Server*.
- 6.2.4.3. Experiência comprovada em pelo menos 10 projetos em *SharePoint Server*.
- 6.2.4.4. Experiência na definição da arquitetura de soluções para *SharePoint Server*.
- 6.2.4.5. Experiência no desenvolvimento de soluções à medida, tais como: *web parts, timerjobs, content types*, listas, etc.
- 6.2.4.6. Experiência nas linguagens de programação .Net C# e asp.net.
- 6.2.4.7. Uma certificação em tecnologia *SharePoint*.
- 6.2.4.8. Experiência em *Office 365* e *SharePoint Online*.
- 6.2.4.9. Experiência em *SharePoint Framework, TypeScript* e *React*.
- 6.2.4.10. Experiência em soluções híbridas.

6.2.5. Consultor Tecnológico Sénior *SharePoint*

- 6.2.5.1. Formação Superior em Engenharia Informática ou similar.
- 6.2.5.2. Mais de 7 anos de experiência em projetos de tecnologia *Microsoft SharePoint Server*.
- 6.2.5.3. Experiência comprovada em pelo menos 4 projetos em *SharePoint Server*
- 6.2.5.4. Experiência no desenvolvimento de soluções à medida, tais como: *web parts, timerjobs, content types*, listas, etc.
- 6.2.5.5. Experiência nas linguagens de programação .Net C# e asp.net.
- 6.2.5.6. Experiência em *Office 365* e *SharePoint Online*.

6.3. Certificações e Credenciações

Para o presente projeto, são exigidas as seguintes certificações e credenciações:

6.3.1. *Microsoft Gold Partner*.

6.3.2. Credenciação na marca Nacional, grau Secreto.

6.3.3. Credenciação na marca NATO, grau *Secret*.

6.3.4. ISO 9001.

6.4. Entregáveis

O adjudicatário tem de fornecer à Marinha, por indicação desta e conforme seja considerado relevante de acordo com o tipo de produtos e serviços a desenvolver e/ou evoluir, os seguintes entregáveis:

6.4.1. Caderno de Especificação de Requisitos, contendo:

6.4.1.1. A modelação, análise e desenho dos processos a implementar na Marinha de modo a alcançar o objetivo enunciado no enquadramento deste projeto.

6.4.1.2. A descrição detalhada dos requisitos necessários para o desenvolvimento das soluções.

6.4.2. Planeamento do Projeto.

6.4.3. Caderno de testes.

6.4.4. Plano de formação.

6.4.5. Descrição técnica do sistema.

6.4.6. Código fonte, em suporte digital não adulterável, associado aos produtos e serviços.

6.4.7. Relatórios de progresso do projeto.

6.4.8. Manuais de administração e configuração.

6.4.9. Manual de utilizador.

6.5. Assistência Técnica

O Adjudicatário deverá indicar as condições de prestação de serviços de assistência técnica durante o acompanhamento da instalação e realização das provas de aceitação; durante o período de garantia, contemplando a possibilidade de extensões da mesma; após o período de garantia.

6.6. Propriedade intelectual e direitos de autor

Todo o conhecimento associado à prestação dos serviços de consultoria, nomeadamente a documentação elaborada pela empresa contratada, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar, e na medida em que a lei o permita, propriedade da Entidade contratante para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.

6.7. Contacto do Adjudicatário

O Adjudicatário deverá indicar o contacto completo a utilizar para a prestação de serviço técnico, ficando obrigado à atualização da informação de contacto, caso se verifique alteração do mesmo, por um período de 24 meses.

O Chefe de Divisão

Ricardo Franco
Praça
Frederique

Digitally signed by Ricardo
Franco Praça Frederique
Date: 2022.05.26 17:16:40
+01'00'